



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

*Publicado
30/12/99
Diário de Guarapuava*

LEI Nº. 347/99

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder através de Permissão de Uso, Bem Público para a Empresa Artpin Comércio de Materiais de Construção Ltda.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder através de Permissão de Uso, bem imóvel, de propriedade do Poder Público Municipal, sendo um terreno com área de 2.500,00 M2 (Dois mil e quinhentos metros quadrados) tendo as seguintes confrontações: 50,00 M de frente para a Avenida Francisco Pedro da Luz, 50,00 M lateral direita com área do Poder público, 50,00 M lateral esquerda com área do poder público, 50,00 M de fundo - área do poder público, localizada numa área total de 9.796,73 M2, contendo uma construção em alvenaria, medindo 320,00 M2, para a Empresa Artpin Comércio de Materiais de Construção Ltda., inscrita no C.G.C/MF sob Nº. 03.354.072/0002-06.

Parágrafo Único: O bem imóvel cedido deverá ser utilizado exclusivamente para instalação de uma indústria de artefatos de cimento com predominância em lajotas, painéis, tanques, galpões e outros.

Art. 2º. - A permissão de uso será por prazo de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos havendo interesse de ambas as partes, sendo modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando houver interesse e sem ônus ao Poder Público.



Av. XV de Novembro, 900

Fone/Fax: (042) 738-1114



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

Art. 3º. - A Permissionária se responsabilizará pela manutenção e conservação do bem e sua utilização, bem como, reforma se necessária.

Art. 4º. A Permissionária se responsabiliza pelos danos causados ao bem imóvel, devendo entregar o mesmo nas mesmas condições em que recebeu.

Art. 5º. - A Permissionária não poderá terceirizar a Permissão concedida nas condições estabelecidas pela Permitente sob pena de perda imediata da Permissão de Uso.

Art. 6º. O Município rescindirã a Permissão de Uso se a Permissionária terceirizar ou descumprir com a finalidade do mesmo.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 22 de dezembro de 1999.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal

